MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Tributária
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários

PARECER SEI Nº 3510/2026/MF

DOCUMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE QUE JUSTIFIQUE SIGILO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).
NORMATIVO. DECRETO. REVOGAÇÃO. PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE DECRETOS FEDERAIS.

Demanda encaminhada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda para análise de Ofício da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República no qual consulta o Ministério da Fazenda acerca da possibilidade de revogação de decretos afetos à Pasta Fazendária.

Exame segmentado entre Procuradorias-Gerais Adjuntas.

Processo SEI nº 14021.062229/2026-41

1. Esta manifestação atende ao Ofício nº 8/2026/SARC/SAJ/CC/PR (SEI nº 63557938), pelo qual a Casa Civil encaminha consulta sobre Decretos editados antes de 1988 que permanecem formalmente em vigor, mas cujos efeitos se encontram exauridos.

2. A fim de subsidiar a posição do Ministério da Fazenda, a Secretaria-Executiva remeteu a esta PGFN a Planilha MF (SEI nº 63557937) para apreciação jurídica. Na área de atuação desta Coordenação-Geral, identificou-se o Decreto nº 61.564, de 18 de outubro de 1967, e o Decreto nº 69.319, de 06 de outubro de 1971.

3. O Decreto nº 61.564/1967 inseriu o § 7º ao art. 16 do Decreto nº 59.316/1966 para esclarecer que a isenção tributária sobre contêineres não se aplicava às mercadorias transportadas. Contudo, como o Decreto nº 59.316/1966 foi expressamente revogado pelo Decreto nº 10.179/2019, a norma de 1967 não produz mais efeitos jurídicos no ordenamento vigente.

4. O Decreto nº 69.319/1971 alterou o art. 23 do Regulamento de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal (Decreto nº 68.565/1971) ao condicionar a aprovação de projetos ao plantio mínimo de 1% de espécies nativas valiosas ou, a critério do IBDF, à preservação de 10% da vegetação natural original, concedendo ao órgão a possibilidade de elevar esses percentuais. Contudo, a norma teve seus efeitos exauridos após a revogação do decreto alterado pelo Decreto nº 79.046/1976.

5. Assim sendo, manifesta-se favoravelmente à revogação dos Decretos nº 61.564/1967 e nº 69.319/1971, considerando o exaurimento de seus efeitos e a inexistência de densidade normativa própria que legitime sua manutenção no acervo legal.

6. À consideração superior.

HILYN HUEB
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo com o presente Parecer.

À consideração do Procurador-Geral Adjunto Tributário.

ANDREA MUSSNICH BARRETO
Coordenadora-Geral de Assuntos Tributários

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete da PGFN para consolidação.

MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto Tributário

Documento assinado eletronicamente por **Hilyn Hueb**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Müssnich Barreto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/09/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Moisés de Sousa Carvalho Pereira**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/09/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64044667** e o código CRC **5D23036C**.

Referência: Processo nº 14021.062229/2026-41 SEI nº 64044667

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 380/2026/PGFN-MF

PROCESSO Nº 14021.062229/2026-41

APROVO a **Nota SEI nº 10/2026/PGAFF/PGFN-MF** (63841656), da Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária, a **Nota SEI nº 155/2026/CGNP/PGAD/PGFN-MF** (63848011), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa, e o **Parecer SEI nº 3510/2026/MF** (64044667), da Procuradoria-Geral Adjunta Tributária**,** os quais se manifestam sobre o Ofício nº 8/2026/SARC/SAJ/CC/PR (63557938), pelo qual a Casa Civil encaminha consulta sobre Decretos editados antes de 1988 que permanecem formalmente em vigor, mas cujos efeitos se encontram exauridos.

Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral**, em 03/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63889703** e o código CRC **15D7008E**.

Referência: Processo nº 14021.062229/2026-41. SEI nº 63889703